



CPF: 60085681920

Nº Registro: 01075051607

que consta na CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Consultar

Limpar

Em: 17/05/2022 15:46

CONSULTA PONTUAÇÃO

Período: 17/05/2017 a 17/05/2022

CPF do Condutor: 600******20

*20 Número CNH: D10******07

Nome do Condutor: O****** O**** P******

Órgão	Número Auto	Data Auto	Pontos	Situação
8001	P04WL0004I	25/06/2019	4-MÉDIA	ATIVOS
8779	8779A33624	27/06/2019	4-MÉDIA	ATIVOS
8785	C021003722	17/08/2020	5-GRAVE	ATIVOS
100	R489982007	25/09/2020	4-MÉDIA	ATIVOS
8779	8779D50214	05/07/2021	4-MÉDIA	ATIVOS

O DETRAN/SC esciarece que a Suspensão do Direito de Dirigir (Suspensão de CNH) é imposta nos termos do art. 261, § 1º c/c art. 268, ambos do CTB, quando o condutor atingir o somatório de pontos conforme critérios da tabela abaixo em um período de 12 (doze) meses e não nos últimos 12 (doze) meses, devendo, quando penalizado, cumprir o Período de Suspensão, realizar Curso Teórico de Reciclagem e obter aprovação em Prova Teórica de Reciclagem.

Pontuação para condutores que não exercem atividade remunerada			
PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO		
40 (quarenta) pontos	Quando o condutor não contar com infrações gravissimas		
30 (trinta) pontos	Quando o condutor contar até uma infração gravissima		
20 (vinte) pontos	Quando o condutor contar com duas ou mais infrações gravissimas		

Salientamos que os condutores que exercem atividade remunerada relacionada ao trânsito estão sujeitos a suspensão do direito de dirigir quando excederem 40 (quarenta) pontos, independentemente do cometimento de infrações gravíssimas.

Ainda, esclarecemos que a pontuação das infrações que sozinhas geram suspensão do direito de dirigir, não é computada para o somatório final do prontuário.

Por fim, informamos que estes novos critérios de pontuação já são foram implementados pelo DETRAN/SC nos processos de Suspensão do Direito de Dirigir.

Mais informações, acesse: https://detran.sc.gov.br/informacoes/multas-e-infracoes/cassacao-da-cnh-2